

LEI Nº 168/01

Tarrafas-Ce., 07 de Dezembro de 2001.

EMENTA: Cria o Distrito de Caiçara, no Município de Tarrafas-Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

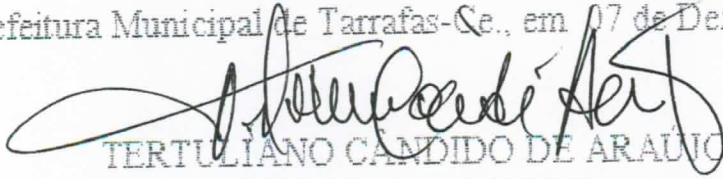
Art. 1º . - Fica criado no Município de Tarrafas, Estado do Ceará, o Distrito de Caiçara, desmembrado do Distrito Sede.

Art. 2º . - O Distrito de Caiçara terá como Sede, a atual localidade de Caiçara, que será elevado a categoria de Vila.

Parágrafo Único - O Distrito de Caiçara terá as seguintes linhas divisórias:
Ponto inicial na Serra da Ingá, pela Serra das Contendas até a Serra do Umbuzeiro, com o divisor de águas com os imóveis da Ribeira Bastião e Ribeira do Urucuzinho; segue pela divisor de águas até o Picote do Vaquejador; do Picote do Vaquejador parte em linha reta, dividindo os Sítios Felipe até a Serra da Baixa Grande; segue pelo divisor de águas da Serra do Bom Jesus; segue em linha reta até a divisão inter-municipal de Farias Brito; segue na divisão inter-municipal com Farias Brito no sentido Norte, e com o Município de Caruiú até a Serra da Ingá.

Art. 3º . - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., em 07 de Dezembro de 2001.


TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL